CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE UNIÃO PIAUÍ COM A EMPRESA EDNALDO REIS ALVES 28698207391 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de União do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Praça Barão de Gurgueia, 443, União Piauí (PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.553.606/001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Gustavo Conde Medeiros, inscrito no CPF nº 218.123.813-87, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **EDNALDO REIS ALVES 28698207391**, com sede na cidade de União, Estado do Piauí à Rua/Av Aneirão Coutinho n.º 257 - Bairro Centro inscrita no CNPJ/MF nº 41.397.635/0001-51, representada pelo(a) Sr(a). Edinaldo Reis Alves, inscrito(a) no CPF/MF n.º 286.982.073-91, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com a Tomada de Preços Nº 008/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de Microempresa, EPP ou MEI para prestação de serviços na manutenção do Sistema de Iluminação Pública deste Município (material fornecido pela Prefeitura), conforme atividades constantes no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Tomada de Preços Nº008/2021, devidamente homologado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DAFORMA DE PAGAMENTO

3.1-O valor global deste Contrato é de **R$ 79.200,00 (Setenta e Nove Mil e Duzentos Reais),** irreajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, inclusive entrega dos produtos. Este total será pago em parcelas

mensais, de acordo com as demandas do CONTRATANTE, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues econferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipalde Finanças, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data da sua assinatura até o dia 16/08/2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Tomada de Preços Nº 008/2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.4- Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de União Piauí.

6.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.6-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ouprepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendopecuniariamente;

6.7- Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

6.8 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.10- Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização daPrefeitura de União Piauí.

6.11- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

7.2- Em respeito ao art. 65, parágrafo segundo, II, da Lei 8.666/93, a empresa CONTRATADA, desde a assinatura do presente contrato, concorda com a redução do quantitativo do objeto contratual, disposto na planilha (Anexo I, do Edital correspondente), em limites superiores ao previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, desde que a redução seja justificada como ajuste de demanda da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de União Piauí, independente de notificação ou interpelaçãojudicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art.109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos do Tesouro Municipal, Recursos proprios e Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 O Gestor do Contrato é a Sra Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes - CPF nº 964.602.453-04;
12.2 O fiscal do Contrato é Telma Maria Medeiros – CPF nº 002.810.813-28;

12.3 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data da assinatura deste Contrato, atendendo ao estabelecido no Art 67, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de União, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União Piauí, 16 de agosto de 2021.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EDNALDO REIS ALVES 28698207391
CNPJ Nº 41.397.635/0001-51
CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

CPF:

02. _____

CPF: